



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000446575

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2061550-88.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante ANA PAULA SANTIAGO SANTOS, é agravado ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JACOB VALENTE (Presidente sem voto), MARCO PELEGRINI E ALEXANDRE DAVID Malfatti.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

CASTRO FIGLIOLIA

relator

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº: 39983

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 2061550-88.2025.8.26.0000

COMARCA: SP – FORO DE NOSSA SENHORA DO Ó – 1ª VARA CÍVEL

JUÍZA: CLÁUDIA BARRICHELLO

AGTE.: ANA PAULA SANTIAGO SANTOS

AGDO.: ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO S/A

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO PELA QUAL FOI DETERMINADO O DESMEMBRAMENTO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PRETENSÃO DE EXECUÇÃO CONJUNTA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS COM A VERBA RELATIVA À INDENIZAÇÃO - POSSIBILIDADE - direito do advogado de executar a sentença no tocante à verba honorária de forma autônoma ou em conjunto - inteligência do §1º do art. 24 da Lei nº 8.906/94 - recurso provido.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento tirado dos autos do cumprimento de sentença, promovida pela agravante contra a agravada.

Por meio da decisão agravada (fls. 48/49 dos autos de origem), foi determinado o desmembramento do cumprimento de sentença para execução autônoma dos honorários advocatícios de sucumbência.

A agravante alegou, em suma, que a decisão atacada violou os artigos 23, 24, caput e § 1º da Lei nº 8.906/94, bem como a Súmula 306 do STJ. Sustentou que possuem direito de executar os honorários advocatícios de sua patrona de forma conjunta com o principal (indenização). Pelo que expôs, requereu o provimento do recurso para o fim de ser determinado o prosseguimento da execução dos honorários sucumbenciais de forma conjunta com o feito principal.

A agravada deixou de apresentar a contraminuta (fls. 17).

Instrumento em ordem. Recurso processado regularmente, com a concessão do efeito suspensivo pleiteado. Dispensadas as informações.

É a síntese necessária.

O agravo comporta provimento.

O advogado tem direito autônomo aos honorários sucumbenciais e pode promover a execução independentemente do crédito do cliente, ou em conjunto com este, conforme expressamente autorizado pelo art. 23 e 24 da Lei nº 8.906/94, in verbis:

“Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor. (Vide ADI 6053)

Art. 24. A decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que os estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial.

§ 1º A execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier.”

Nessa linha, o seguinte julgado desta câmara:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Honorários advocatícios - Insurgência contra a decisão que indeferiu o pedido de desmembramento do crédito principal em relação ao crédito honorário – Possibilidade – Honorários que podem ser executados tanto nos próprios autos como em incidente apartado – Expressa previsão do artigo 23 e 24 do Estatuto da OBA - Precedentes do c. STJ e desta e. TJSP – Decisão reformada – RECURSO PROVIDO. (A.I. 2187690-07.2024.8.26.0000, 12ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Tânia Ahualli, j. 09/10/2024).

Mais não é preciso acrescentar.

Ante o exposto, **dá-se provimento** ao agravo para o fim de permitir à agravante que execute os honorários advocatícios de sucumbência juntamente com o principal.

CASTRO FIGLIOLIA

Relator